



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
FORO PLANTÃO - 01ª CJ - SANTOS
VARA PLANTÃO - SANTOS
Praça Patriarca José Bonifácio, s/nº, Centro, Santos - 11013-190 - SP
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Processo Digital nº: 1501987-33.2026.8.26.0536
Classe – Assunto: **Comunicado de Mandado de Prisão - Comunicação do cumprimento do mandado de prisão**
Documento de Origem: **Boletim de Ocorrência, Boletim de Ocorrência - 1033414/2026 - DEL.POL.S.VICENTE, IX9451/26/217 - DEL.POL.S.VICENTE**
Autor: Justiça Pública
Requerido ALDENIR GONÇALVES

Aos 13 de junho de 2026, na sala de Audiências de Custódia do Foro Plantão - 01ª CJ - Santos, Comarca de Santos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM.(ª) Juiz(a) de Direito Dr.(ª) Evandro Renato Pereira, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a **Audiência de Custódia**, nos autos do procedimento entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presente o(a) I. Promotor(a) de Justiça, Dr.(ª) **CAIO ADRIANO LEPORE SANTOS**, compareceu o autuado **ALDENIR GONÇALVES**. O(A) autuado(a) declarou ter defensor constituído, estando presente o(a) Dr.(ª) **ANDERSON REAL SOARES-OAB: 230.306/SP**. Iniciados os trabalhos, pelos policiais da escolta foi dito que para a segurança era necessária a manutenção das algemas, tendo em vista que o Fórum encontra-se com poucos funcionários, notadamente policiais e vigias armados. É de prudência manter o(a) autuado (a) algemado(a) para evitar a possibilidade de fuga e perigo à segurança de todos, inclusive a dele(a) próprio(a). Em seguida, entrevistado(a)(s) o(a) autuado(a), após contato prévio com seu(s) Defensor(es), teve suas declarações gravadas. O(A) dd.(ª) Promotor(a) de Justiça e Defensor(a) do(a) réu(ré), manifestaram consecutivamente sendo que suas declarações encontram-se gravadas. Pelo(a) MM.(ª). Juiz(a) foi deliberado: "Vistos. Trata-se de cópia de cumprimento de mandado de prisão expedido em desfavor de ALDENIR GONÇALVES. A prisão está formalmente em ordem e decorre de mandado de prisão por sentença definitiva dos autos nº 0008153-84.2017.8.24.0033, que tramita perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Itajaí/SC. O preso nada tem a reclamar das circunstâncias da sua prisão. Sem prejuízo das gravações que ocorreram até a suspensão da audiência, dando conta que foi constatada a debilidade na saúde do sentenciado, o MM. Juiz solicitou que o defensor do sentenciado juntasse a documentação que possui relativa à saúde de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
FORO PLANTÃO - 01ª CJ - SANTOS
VARA PLANTÃO - SANTOS
Praça Patriarca José Bonifácio , s/nº, Centro, Santos - 11013-190 - SP
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

seu cliente. Após a juntada (fls.09/15) os autos foram remetidos ao Ministério Público que manifestou-se à fl. 18 e o MM Juiz delibera o seguinte: *"É de reconhecer a irregularidade do cumprimento do mandado de busca após aas 21 horas na casa do condenado. Nestes termos, reconheço a nulidade do cumprimento e determino que ALDENIR GONÇALVES seja colocado em liberdade. Noutros termos, ainda que não fosse o caso, esse juízo concederia prisão domiciliar ao condenado, que tem mais de 70 anos e sequelas aparentes de doenças der AVC comprovadas nos autos, dificuldades de locomoção, de maneira que não seria por ora adequado que esteja em regime fechado por conta das condições de saúde. Assim, anulo o cumprimento do mando de prisão e determino a liberação do preso idoso e o encaminhamento integral do feito ao juízo da condenação. Encaminhe-se-o ao juízo responsável pela ordem de prisão. Servirá este o termo de audiência como ofício liberatório, ou, expeça-se alvará de soltura, conforme o caso". CERTIFICO e dou fé que as partes presentes nesta audiência tiveram ciência do inteiro teor da r. decisão. Não havendo óbice na utilização de sistema de gravação audiovisual em audiência, todas as ocorrências, manifestações, declarações entrevistas foram captados em áudio e vídeo que serão importados ao sistema SAJ. Dispensada a assinatura das partes e procuradores nos termos do art. 1269 do Prov. 21/2014. Nada mais. Eu, DJANE FREITAS LEITE ALVES, digitei.*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**